



## CESSÃO

### DEFINIÇÃO

Ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão de origem.

### REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Para a efetivação da cessão, deve-se cumprir todas as exigências legais e legislação específica, ter a anuência da chefia imediata e da autoridade máxima da Instituição, ter concordância do(a) servidor(a) e apresentar os seguintes requisitos básicos:

1. Ser servidor(a) ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo;
2. Ser cedido(a) para exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou em casos previstos em lei específica;
3. Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD); e
4. Não estar cumprindo Estágio Probatório, ressalvadas as cessões irrecusáveis, previstas em lei específica (Parecer AGU/GQ nº 162, de 15 de setembro de 1998), e aquelas para o exercício de cargo DAS 4, 5, 6 e de Natureza Especial.

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os(As) dirigentes máximos dos órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que possuem interesse na cessão de servidores(as) Técnico-Administrativos em Educação ou docentes da FURG, em consonância com o Anexo I da Portaria SEDGG/ME Nº 6.066, de 2022, deverão enviar ofício ao(à) Reitor(a) contendo as seguintes informações:

- a) Órgão cedente;

- b) Órgão cessionário;
- c) Nome do(a) servidor(a), matrícula SIAPE e cargo que ocupa na origem;
- d) Fundamento legal para a cessão;
- e) Cargo/Função a ser ocupado no órgão cessionário;
- f) Informar se haverá reembolso ou não;
- g) Unidade onde serão desempenhadas as atividades no órgão cessionário;
- h) Localidade onde serão desempenhadas as atividades;
- i) Competências institucionais da unidade do órgão cessionário;
- j) Atividades que serão desempenhadas no órgão cessionário; e
- k) Entregas previstas pelo(a) servidor(a) no órgão cessionário.

### **OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES**

1. Compete ao órgão ou à entidade cessionária acompanhar a frequência do(a) agente público durante o período da cessão e informar ao órgão cedente qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.
2. A cessão será concedida por tempo indeterminado e poderá ser encerrada, a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do(a) agente público cedido(a).
3. O(A) Reitor(a) é a autoridade competente para autorizar e publicar a portaria, independente de qual seja o cargo/função, conforme descrito no art. 29 do Decreto 10.835, de 2021.
4. A cessão para outros Poderes ou entes federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima equivalente ao nível 4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS). A competência para efetivar atos dessa natureza é do Secretário-Executivo do Ministério da Educação, em razão da competência delegada pelo Ministro, por meio da Portaria MEC nº 205, de 2020.

5. O(A) agente público deverá continuar exercendo suas atividades no cedente até a sua entrada em efetivo exercício no cessionário, sob pena de perda da remuneração, na forma da legislação pertinente.

4.1 A data da efetiva entrada em exercício do(a) agente público cedido(a) será informada ao cedente, pelo(a) cessionário(a), para fins das atualizações sistêmicas pertinentes à movimentação efetivada.

4.2 A cessão será tornada sem efeito se o(a) servidor(a) não se apresentar ao órgão cessionário no prazo máximo de trinta dias contados da publicação da portaria.

## PROCEDIMENTO

1. O órgão cessionário envia ofício para a FURG solicitando o(a) servidor(a) a ser cedido(a).
2. A PROGEP abre o processo no SEI com o assunto “**Cessão de Servidor para outro Órgão**”, especificando o nome do(a) servidor(a) a ser cedido(a), anexando o Ofício do Órgão solicitante e o despacho do(a) Reitor(a) autorizando a tramitação do processo.
3. O processo é encaminhado para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), a fim de obter uma certidão negativa de PAD.
4. Com a certidão negativa de PAD, o processo deve ser encaminhado para a unidade funcional do(a) servidor(a) para manifestação da chefia e do(a) servidor(a).
5. Após, é feito despacho pela PROGEP encaminhando o processo para a autoridade máxima da FURG para emissão e publicação da portaria de cessão.
6. Em caso de concordância, é emitida e publicada a portaria autorizando a cessão, conforme Anexo II da Portaria SEDGG/ME N° 6.066, de 2022.
7. Após publicação do ato no Diário Oficial da União, a PROGEP dará ciência aos envolvidos e comunicará a DDP para controle de vagas. Além disso,

encaminhará o ato para a CCR e para a Folha de Pagamento para registro nos sistemas.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

[Decreto nº 8.239, de 21 de maio de 2014](#) - Trata da cessão do docente integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, submetido ao regime de dedicação exclusiva;

[Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021](#) - Dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta seja parte;

[Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990](#) - Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União;

[Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006](#) - Institui a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) e dá outras providências;

[Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016](#) - Modifica as regras sobre requisição e cessão de servidores e dá outras providências;

[Portaria MEC nº 205, de 6 de fevereiro de 2020](#) - Delega competência a dirigentes do Ministério da Educação - MEC e das entidades vinculadas para a prática dos atos que menciona;

[Portaria SEDGG/ME nº 6.066, de 11 de julho de 2022](#) - Estabelece as regras e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando da cessão ou requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e empregados de empresas estatais; e

[Portaria MGI nº 136, de 16 de fevereiro de 2023](#) - Altera a Portaria SEDGG/ME nº 6.066, de 11 de junho de 2022, que estabelece as regras e os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista,

quando da cessão ou requisição de servidores públicos efetivos, empregados públicos de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e empregados de empresas estatais.